



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 075/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO-PE E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, CNPJ: nº 10.628.610/0001-98, sediado na Av. Severino Pinheiro, 171 - Centro - Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, e aqui representada pela Sra. Secretária de Saúde, **Paloma Sonally da Cunha Pedrosa**, e, como **CONTRATADA** a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, **Fone: (51) 3023.8888**, e-mail: **licitacao@genteseguradora.com.br** e aqui representada por seu representante legal Marcelo Wais, inscrito no CPF/MF: 632.005.380-15 e RG Nº 7009036166, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações e do processo licitatório nº 023/23, Pregão nº 021/2023, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos da Secretaria Municipal de Saúde, com vigência da apólice de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ITEM	VEÍCULO	ANO / MODELO	PLACA	VALOR PARA 12 MESES	VALOR DA FRANQUIA
15	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1	2022/2023	RZV-8D12	R\$ 1.420,00	3.911,82
16	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1	2022/2023	RZV-8C72	R\$ 1.420,00	3.911,82
17	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1	2022/2023	RZV-8D32	R\$ 1.420,00	3.911,82
Valor total				R\$ 4.260,00	

ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

ITEM	VEÍCULO	ANO / MODELO	PLACA	COMB.	CHASSIS
15	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1	2022/2023	RZV-8D12	FLEX	9BD2651PAP226982
16	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1	2022/2023	RZV-8C72	FLEX	9BD2651PAP9229627
17	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1	2022/2023	RZV-8D32	FLEX	9BD2651PAP9227004

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 4.260,00 (Quatro mil duzentos sessenta reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato e as apólices de seguros terão vigência de **12 (doze) meses**, a contar a partir da nota de empenho, podendo se adequar na forma e nas hipóteses previstas no art., 57 e seus incisos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Poderá ser reajustado o valor do Contrato mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo único – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após recebimento das apólices de todos os veículos listados no Anexo I (Termo de Referência), mediante apresentação da Nota Fiscal da Contratada.

I - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

II - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

III - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a Contratação destes serviços está a cargo de elemento orçamentário na seguinte dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 10.1220.0212.262.0000

Elemento de despesa: 33.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO

No interesse do Município, o valor poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATANTE:

- A) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta;
- B) Fiscalizar a prestação do serviço objeto do contrato; Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

C) Designar o representante da Administração para atuar como fiscal de contrato, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em consonância com os arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

II – DA CONTRATADA:

- A) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- B) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro.
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação de serviços, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) A seguradora deverá atender em um prazo de **até 24(vinte e quatro) horas** após a comunicação do sinistro.
- E) A SEGURADORA fica obrigada a cumprir todas as disposições no Termo de Referência e da apólice de seguros, considerada parte integrante deste instrumento.
- F) Estabelecer o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.
- G) Estabelecer a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo rejeição ao fornecimento do objeto deste contrato, por parte da Contratante, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foi licitado, a Contratada terá rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia, podendo incidir:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual considerar-se-á o contrato inadimplido.
- c) - Multa de 10% (dez por cento) da obrigação não cumprida, em caso de inadimplemento.
- d) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do **CONTRATO** será acompanhada por servidor determinado da **CONTRATANTE**, que terá um de seus membros designado como representante da Administração nos termos do art. 67, da Lei no 8.666/93, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatoria mensal das atividades e serviços prestados pela Contratada.

1.01.1 - Na ausência ou impedimento do servidor indicado, não sendo indicado substituto, caberá à respectiva chefia imediata o controle provisório da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

10.2 - A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro**, que será exercida por um servidor da **CONTRATANTE** denominado gestor, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas

fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à **CONTRATADA**.

10.3 - Quaisquer exigências do Gestor do **CONTRATO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

10.4 - **O gestor do CONTRATO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**.

10.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no **CONTRATO**, no Edital e seus anexos;

10.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

10.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

I - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste **CONTRATO**, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.

II - A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Este Instrumento de **CONTRATO** guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o Processo nº **023/2023 - Pregão nº 021/2023** do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária porventura decorrente desta contratação.

